

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA INDIVIDUAL Nº 32/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 44/2023 – PROCESSO N.º 46/2023

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, da mesma forma a lei federal apresenta relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.765.504/0001-99, com sede na Rua Tocantins, nº 2045, Bairro Centro, Pato Branco/PR, CEP 85.501-272, Telefone (46) 99917-6149, E-mail: fran_gondaski@yahoo.com.br, que receberá recursos financeiros provenientes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do Projeto de Lei nº 185/2022 de 17 de outubro de 2022, advindo da **Emenda Impositiva Individual nº 32/2022**, para a execução da modalidade KICKBOXING e BOXE para a sociedade patobranquense, através de equipe de alto rendimento que a OSC já exerce neste município.

Considerando que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/ 2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, “nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, esporte e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política”; Considerando o Decreto Municipal sob nº 9.309 de 01 de setembro de 2022 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco;

Justifica-se a Inexigibilidade deste repasse, uma vez que a supracitada OSC está em acordo ao Artigo 33, inciso V da Lei 13019/2014, onde a mesma já atua no município de Pato Branco, há 03(três) anos na realização de projetos sociais e da equipe de rendimento em parceria com o município, atendendo jovens e adultos associados e vinculados a OSC. Realiza suas ações sem fins lucrativos e com cunho social na área do kickboxing para a sociedade patobranquense principalmente das áreas/bairros mais periféricos, dando oportunidade de realizar uma modalidade esportiva aos que menos tem acesso. Da mesma forma é parceiro da Secretaria Municipal de Esporte e lazer na participação em competições oficiais do estado do Paraná (JAPS COMBATE), assim como em competições oficiais regidos pela Federação Paranaense e Confederação brasileira de kickboxing e boxe. Em todas as oportunidades de parceria, sempre apresentou caráter ilibado e suprimindo todas as expectativas do município.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

Pato Branco, 14 de Junho de 2023

Alexandre Zoche
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Robson Cantu – Prefeito
Município de Pato Branco



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2360-8BE8-8C17-F9B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE ZOCHÉ (CPF 044.XXX.XXX-05) em 14/06/2023 09:43:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 14/06/2023 13:38:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2360-8BE8-8C17-F9B4>